

ZMB

ZEIGLER E MENDONÇA DE BARROS

sociedade de advogados

# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

---



# ESTE CÓDIGO TEM POR OBJETIVOS:

---

- Externar os princípios e valores que regem a conduta dos sócios, funcionários e colaboradores (integrantes) do Zeigler e Mendonça de Barros Sociedade de Advogados (ZMB);
- Contribuir na difusão do combate a toda e qualquer conduta contrária às normas legais estabelecidas;
- Garantir a transparência nas relações estabelecidas em virtude da atuação profissional, assim como reiterar o comprometimento dos integrantes do ZMB com um modelo de convivência baseado nos princípios éticos com todo e qualquer segmento da sociedade;
- Os sócios do ZMB estão submetidos de forma integral e incondicional ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Ainda, considerando a atuação dos sócios do ZMB junto a instituições dedicadas ao aprimoramento das relações pessoais e profissionais com base em um modelo ético, reafirma seu apoio a toda e qualquer iniciativa visando o desenvolvimento da sociedade e o repúdio às práticas que, por força de lei ou princípios universalmente aceitos, busquem vantagens indevidas em detrimento do bem estar da coletividade;
- O exercício da advocacia pelos profissionais do ZMB se torna, dessa maneira, um instrumento para garantir a paz social, na medida em que busca sempre se guiar pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como pelos demais princípios que regem as relações em sociedade;
- Nenhuma forma de obter vantagem indevida será aceita ou estimulada pelos integrantes do ZMB, seja em favor próprio ou de terceiros;
- O Cliente tem o direito à informação clara, completa e irrestrita acerca dos procedimentos a cargo dos profissionais do ZMB, o que inclui os riscos envolvidos em cada um deles;
- Os sócios do ZMB devem se abster de prestar informações à imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, sem a devida autorização dos demais sócios e, conforme o caso, de Clientes, o que inclui expressar opiniões pessoais em nome da sociedade.

**P**ortanto, os sócios, funcionários e colaboradores do ZMB reafirmam sua crença em um modelo ético de negócios, fundado em princípios rígidos e inflexíveis que devem nortear todas as relações humanas e, ainda, no respeito à ordem constitucional, transparência, cordialidade, integridade, rigor científico e liberdade de expressão, entre outros.

- ✓ FAZER O QUE É CERTO.
- ✓ AGIR COM HONESTIDADE.
- ✓ RESPEITAR AS LEIS.

CADA AÇÃO DE UM SÓCIO, FUNCIONÁRIO OU COLABORADOR DO ZMB DEVERÁ SER PRECEDIDO DAS SEGUINTESS QUESTÕES:

- ✓ *Estou agindo de acordo com a lei?*
- ✓ *É ético?*
- ✓ *Estou agindo de acordo com os Princípios do ZMB e deste Código?*
- ✓ *Como isso refletirá em mim, na organização profissional de que faço parte e no ZMB?*
- ✓ *Eu gostaria de enfrentar as repercussões disso?*

**Caso qualquer das respostas seja “não”, os sócios, funcionários e colaboradores do ZMB não devem prosseguir na ação.**

# OS INTEGRANTES DO ZMB DEVEM AGIR COM INTEGRIDADE, PAUTANDO SUA CONDUTA PELA ÉTICA E HONESTIDADE, DEVENDO, AINDA:

- ✓ *Observar as leis e normas governamentais, o que inclui a Lei nº 12.846/13 e a sua regulamentação, e este Código nas relações pessoais e profissionais exercidas em nome do ZMB;*
- ✓ *Divulgar os Princípios do ZMB e aqueles estabelecidos neste Código junto a terceiros e autoridades públicas, com o intuito de promover um ambiente ético de negócios;*
- ✓ *Aderir a um elevado padrão de ética nos negócios;*
- ✓ *Recusar quaisquer benefícios indevidos em nome próprio ou de terceiros para beneficiar outrem em transações comerciais ou nas interações com entes públicos, em nome do ZMB, assim como em suas próprias relações profissionais ou pessoais;*
- ✓ *Não exercer qualquer tipo de tráfico de influência.*

Ciente de que muitos de seus Clientes devem exigir que seus fornecedores e prestadores de serviços atuem em conformidade com o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 ("FCPA") e com o U.K. Bribery Act of 2010 ("Bribery Act"), o ZMB adota os princípios estabelecidos por tais atos normativos em suas condutas.

## CONFLITOS DE INTERESSE

---

Um "conflito de interesse" surge quando o interesse pessoal de um integrante do ZMB interfere ou pode interferir com os interesses do ZMB.

Diante desta situação, o integrante deverá buscar orientação junto ao Comitê de Ética do ZMB para que a melhor solução seja adotada, levando em conta os Princípios do ZMB, as normas e princípios gerais aplicáveis e este Código.

## TRANSPARÊNCIA, ATUAÇÃO EM NOME DO ZMB E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

---

Cada integrante deverá estar familiarizado com as regras e processos estabelecidos para atuação em nome do ZMB, para o uso e para a divulgação de informações do ZMB, o que inclui os controles de divulgação e procedimentos aplicáveis, os princípios, as normas vigentes, o Código de Conduta e o Contrato Social.

O uso e a divulgação de informações se dará pelos meios adequados e com as devidas autorizações dos órgãos institucionais competentes, garantindo-se a segurança e a transparência, de forma completa, justa, precisa, oportuna e compreensível.

# A ÉTICA NO USO DA MÍDIA SOCIAL

---

Considerando-se o crescimento e a relevância das inúmeras ferramentas midiáticas hoje existentes e, ainda, a importância desses meios nas relações interpessoais, é fundamental que cada integrante do ZMB se atente para as dimensões e possíveis repercussões de cada manifestação realizada em uma mídia social, seja na vida profissional ou pessoal.

Cada integrante do ZMB pode e deve utilizar essas ferramentas como forma de interação social, seja por lazer, trabalho ou simples manifestação livre do pensamento.

No entanto, cada integrante deverá observar sua conduta, evitando a exposição ao risco pessoal ou institucional, sobretudo no que tange ao desrespeito aos princípios deste Código de Conduta ou a qualquer outro ato normativo.

**O ZMB REITERA A IMPORTÂNCIA DO BOM SENSO  
NO USO DE MÍDIAS SOCIAIS.**

Antes de publicar, faça a seguinte pergunta: “o que minha família, amigos, clientes e colegas pensarão ao ler esta publicação?”. Se houver a mínima dúvida, não publique.

O anonimato pode parecer uma forma de proteção em uma mídia social, mas há meios para rastrear a origem de uma publicação. Portanto, cada integrante deverá ser transparente ao publicar ou apoiar uma publicação, ainda que a título pessoal.

Ultrapassada a avaliação de conveniência, caso ainda assim o integrante deseje publicar algo de cunho estritamente pessoal, deixe clara essa condição fazendo constar que as opiniões expressas em uma rede social, blog ou qualquer outro sítio na internet são de exclusiva responsabilidade do autor e não refletem necessariamente a opinião do ZMB, de seus clientes ou outras instituições ao qual esteja vinculado.

# RESPONSABILIDADE SOCIAL

---

O ZMB:

- ✓ *Respeita a Consolidação das Leis do Trabalho, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT e não utiliza trabalho ilegal, análogo a escravo ou mão de obra infantil;*
- ✓ *Zela para que seu ambiente de trabalho seja seguro e agradável, para que seus integrantes possam exercer suas atividades em boas condições de segurança e conforto;*
- ✓ *Exerce suas atividades de forma a preservar o meio ambiente, utilizando recursos naturais de forma sustentável;*
- ✓ *Não admite qualquer forma de discriminação em razão de raça, cor, condição física, religião, estado civil, sexo ou qualquer outra condição.*

# CONFORMIDADE

---

É política do ZMB cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, ao passo que cada integrante assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir as mesmas leis, regras e regulamentos.

Na hipótese de algum integrante do ZMB deixar de observar o presente Código, assim como o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, será imediatamente afastado de suas funções até que a apuração seja concluída, independente das apurações que se fizerem necessárias pela Ordem dos Advogados ou qualquer outra instituições competente para tanto.

A apuração dos fatos será conduzida por uma comissão formada por, no mínimo, três sócios do ZMB, com a participação de ao menos um dos sócios mais antigos da sociedade, garantido o direito à ampla defesa e contraditório ao investigado, devendo ser encerrada em trinta dias, prorrogáveis de forma justificada por igual período uma única vez.

Uma vez constatada a responsabilidade do sócio investigado, seja pela Comissão interna ou por qualquer outra instituição competente, serão acatadas as sanções previstas nos regramentos aplicáveis o que poderá acarretar-lhe a suspensão por prazo não superior ao previsto no Código de Ética e Disciplina da OAB ou a exclusão da sociedade, nos termos do Contrato Social do ZMB.

Aos demais integrantes do ZMB serão aplicadas as medidas previstas em lei, garantindo-se, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.